

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 001/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 07 votos favoráveis,  
00 votos contra, 01 ausência,  
00 abstenção  
Votação em 19/01/2022

São José da Barra, 12 de janeiro de 2.022

Secretário

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2.022** que **"DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, **solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência especial**, ficando desde já convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2.022, ÀS 13H00**, para apreciação do projeto o mais breve possível, posto que seria imperioso conceder aos servidores, ainda este mês, o reajuste mencionado.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 13/01/22 por  
afixação no quadro de avisos

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 17/01/2022 por  
afixação no quadro de avisos

Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ANTÔNIO BÍCEGO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

RECEBI  
17/01/2022  
JO:SB



**PROJETO DE LEI Nº 001/2.022**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.021, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2.021.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.022, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.022.

São José da Barra/MG, 12 de janeiro de 2022

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 001/2.022**



Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 09 de setembro de 2011, que *assim prescreve*:

**Art. 40.** *(omissis)*

**Parágrafo único.** A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice. (g.n.)

Com o presente Projeto de Lei, se pretende um reajuste da ordem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

Visa, ainda, impedir que a remuneração dos servidores públicos do Município fique aquém do salário mínimo, atendendo, desta forma, aos preceitos constitucionais. Ocorrendo a hipótese, a administração providenciará a complementação da quantia, até perfazer o mínimo legal.

Embora a vontade do Executivo fosse atribuir aos servidores um aumento maior, diante dos desafios que enfrenta a Administração, tal anseio, por ora, não pode ser efetivado.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

São José da Barra/MG, 12 de janeiro de 2.022

*Paulo Sergio Leonardo de Oliveira*  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	1.097.209,00	10,16	111.476,43
Encargos Sociais (21,52%)			23.989,72
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>135.466,15</b>

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	1.485.980,81	1.554.335,93	1.625.835,38
Encargos Sociais (Patronal)	319.782,96	334.492,97	349.879,64
<b>Valor Total</b>	<b>1.805.763,77</b>	<b>1.888.828,90</b>	<b>1.975.715,03</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 41.320.618,50 <sup>1</sup>	R\$ 18.189.315,20 <sup>4</sup>	44,01%
2023	R\$ 42.312.313,30 <sup>2</sup>	R\$ 19.026.023,70 <sup>5</sup>	44,96%
2024	R\$ 43.327.808,80 <sup>3</sup>	R\$ 19.901.220,80 <sup>6</sup>	45,93%

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,30%,

2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.

3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.

5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.

6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.

Josilene Aparecida Costa  
CRC nº 110087/O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 12 de janeiro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Memorial de Cálculo

Referência da folha de pagamento 2021: R\$ 1.097.209,00 (folha de outubro)

Gastos com pessoal já incluso o aumento dos agentes políticos para 2022:

**Gastos com Pessoal 2021:** R\$ 16.372.460,46;

**Projeção 2022 somando os agentes políticos:** R\$16.372.460,46 + R\$110.290,95 =

**R\$ 16.383.551,41**

**Projeção gastos com pessoal 2022 (agentes políticos + servidores):** R\$ 16.383.551,41 +  
1.805.763,77 = 18.189.315,20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Projeto de Lei 001/2022 que “Dispõe sobre a nos vencimentos dos servidores públicos Municipais e dá outras providências”**

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais de São José da Barra. Em apertada síntese é o relato do necessário.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo.**

Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Também o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra refere que:

*“Art. 10 (...)*

*I - legislar sobre assunto de interesse local.”*

A revisão geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover a revisão geral anual de todos os agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cabendo, portanto, ao Legislativo Municipal adotar tal providência em relação aos seus servidores utilizando o mesmo índice da proposição do Poder Executivo Municipal, o INPC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recomposição do valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

Trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão "reajuste remuneratório", que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um dos institutos é diverso.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no artigo 37, inc. X, da CF/88 e no artigo 33, § 1º, nos seguintes termos:

*Art. 37 (...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Quanto ao referido limite, o impacto orçamentário-financeiro estabelece a projeção de aumento das despesas com folha de pagamento em R\$ 1.805.763,77, alcançando 44,91% da receita líquida do Município, o que não torna ilegal a despesa, considerando que o limite constitucional em análise é de 60%.

Por fim, estabelecem os artigos 19 e 20 da LC nº 101/00:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*[...]*

**III - na esfera municipal:**

1. a) **6% (seis por cento)** para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a receita corrente líquida para o exercício de 2022 é de R\$ 1.805.863,77, sendo que a despesa trará um aumento total com pessoal projetada para o final do exercício é, representando 44,01% da receita corrente líquida.

Portanto, não atingidos quaisquer dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/00 e apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com as informações necessárias, tem-se por cumpridas as exigências de caráter financeiro para a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

**CONCLUSÃO**

Com estas considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui, pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 004/2022, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.

  
**JOSE HELIO DA SILVA**  
**OAB/MG 97.638**  
**Assessor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI 001/2022- PMSJB QUE “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RELATÓRIO:** De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 001/2022, que “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FUNDAMENTAÇÃO:** Regimento Interno.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – Ao Prefeito;

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 84 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 85 - Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

**CONCLUSÃO:** Os Membros das Comissões abaixo assinadas, após reunião em conjunto decidem pela sua aprovação, pois o referido Projeto de Lei atende os preceitos da legislação vigente, e enquadra-se na boa técnica legislativa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos senhores vereadores.



Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Geraldo Magela S. Costa**  
Presidente

  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
Vice-Presidente

  
**Nathan Calebe Semião**  
Membro - Relatos

**Comissão de Administração Financeira e Orçamentária**

  
**Darci Cardoso da Silva**  
Presidente

  
**Regis Cardoso Freire**  
Vice-Presidente

  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Membro-Relator

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência.  
00 abstenção

Votação em 19/01/2022

  
Presidente

  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 03 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Nathan Calebe Semião**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providencias. ”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi  
Nathan Calebe Semião



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

recebido



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Darci Cardoso da Silva**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Régis Cardoso Freire**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Geraldo Magela Santos Costa**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza**

**Assunto: Convocação**

**Senhora Vereadora,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi \_\_\_ / \_\_\_ /20\_\_  
ASS DO RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza**

**Assunto: Convocação**

**Senhora Vereadora,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 01 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Matheus Júnior Rodrigues de Oliveira**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 003/2021/CM

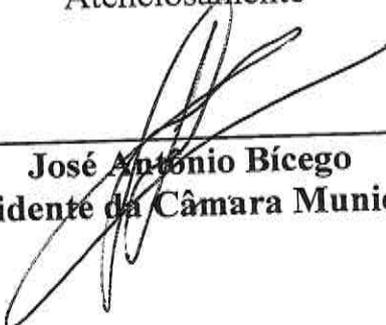
São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Em cordial visita e atendimento ao art. 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos cópia dos Projetos de lei 001/2022 – de autoria Executivo, Projetos de Lei 001/2022, 002/2022 e 003/2022, de autoria do Legislativo, que “ **Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores e agentes políticos**”, requerendo sua publicação e sanção.

No mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara Municipal**

A/C:

**Exmo Sr. PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
**DD. Prefeito do Município de São Jose da Barra - MG**

*recebido*  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA  
19/01/22  
*Schwartz*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 005/2022  
Origem: Gabinete  
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 25 de janeiro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

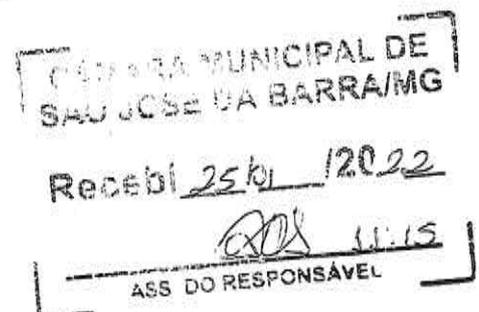
- Lei Ordinária nº 713/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 714/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 715/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 716/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 713, DE 21 DE JANEIRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.021, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

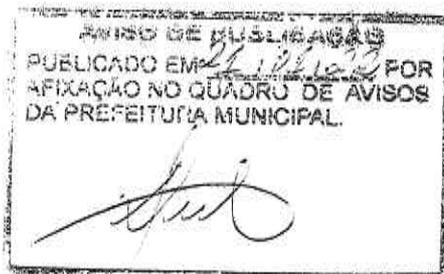
§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2.021.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.022, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.022.



São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2.022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município